

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0305 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0305 / 2012

DE

27/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE
CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS
COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, PARA NELA INCLUIR O DIA DA CULTURA E CIDADANIA DA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 21 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-305 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Chico Macena

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00305/2012

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 27 JUN 2012

Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Meio Soc., Tráf., Meio e Meio
Finanças e Orçamento

PROPOSTA

CLAUDIO MACHADO DE SOUZA

PROJETO DE LEI /2012 do Vereador Chico Macena (PT)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o **Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua**, a ser comemorado anualmente no dia **21 de abril**, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

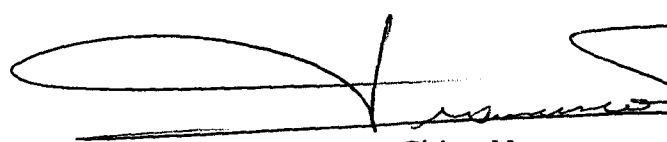
Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

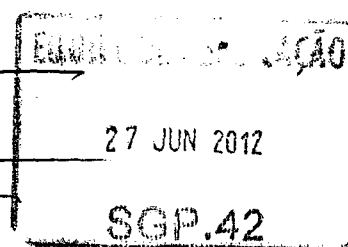
"21 de abril: o Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2012


Chico Macena
Vereador



15156 27/06/2012 006348 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e/ou foto(s) sob nº

28.1.6.1.12 de informação

sob nº 28.1.6.1.12

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Chico Macena

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a lei que consolida a legislação municipal sobre datas comemorativas, eventos e feriados, nela introduzindo o **Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua**, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Abril.

O foco é promover um dia de atenção social, oferecendo assistência médica, auxílio na obtenção de documentos pessoais, consultoria jurídica para seus problemas judiciais, corte de cabelo e barba, dentre outras atividades culturais, como apresentações musicais, teatrais e danças.

Desde o seu primeiro ano de existência em 2010, este evento, promovido pelo Movimento Estadual da População em Situação de Rua, já atendeu mais de 20 mil pessoas que vivem nesta situação. O encontro conta com o apoio de diversos órgãos públicos e de empresas privadas entre eles: Ministério Público, Ordem dos Músicos do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, Corpo de Bombeiros, Subprefeitura Sé, Defensoria Pública entre muitos outros, além de serviços de utilidade pública gratuitamente a população em situação de rua, onde as pessoas podem contar também com orientação em cursos profissionalizantes, indicação para tratamento para dependentes de álcool e drogas. Estes são pontos fortes para a realização dos encontros.

Que este dia sirva como referência na busca da inclusão no acesso à cultura e cidadania de todos (as) cidadãos (ãs) que vivem em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

Assim sendo, face ao exposto, tendo em vista a relevância da propositura, sobretudo para o Movimento a População em Situação de Rua, pede-se que seja aprovado pelos ilustres membros da Câmara Municipal.

Chico Macena
Vereador

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

28/06/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DE ATOS E PROPOSTURAS

EM 28/06/12 ÀS 17:45

POR

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recebido em (juntado(s) o(s) documento(s) do
03 A 32 S.P. 05/07/12
Lima M. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	03	do
Processo nº	15205/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.886		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0305/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, inciso LXVII – 21 de abril;
- Resolução da CMSP nº 12, de 2 de dezembro de 2009, que institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo por Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 38.520, de 28 de outubro de 1999, que institui o Projeto Casa Lar e Convivência, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001, que regulamenta a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à população de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 43.277, de 29 de maio de 2003, que institui o Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de rua na Cidade de São Paulo;
- PL nº 0142/04, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a Política de Atendimento Aos Surdos Moradores de Rua na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0824/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria os Programas de “Amparo e Reinserção psico-social da população em situação de rua” e “Reciclando Vidas”, na cidade de São Paulo;
- PL nº 0562/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em situação de Rua e/ou Risco e dá outras providências;
- PL nº 0859/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para sua reintegração familiar e social;
- PL nº 0245/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do “Centro de Reabilitação e Cidadania – CRECA” e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 15305/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de junho de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha nº 05 do
Processo nº 15309/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

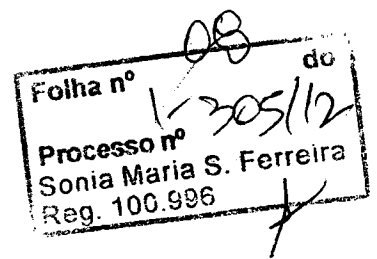
a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogogo;

LXVIII - 23 de abril:



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/09)

(VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo por Políticas Públicas para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar por Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo como objetivo defender os direitos da população em situação de rua e suas respectivas políticas públicas.

§ 1º A Frente Parlamentar, em consonância com a Lei nº 12.316/97, deverá propor ações de fiscalizações e acompanhamento às políticas públicas e serviços de atendimento à população em situação de rua.

§ 2º Compete à Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipal, estadual e federal, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa da população em situação de rua na Cidade de São Paulo.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação pelo Parlamentar autor desta resolução, o qual tornar-se-á o Presidente, após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo, e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO Nº 38.520, 28 DE OUTUBRO DE 1999

*Institui o Projeto Casa Lar e Convivência,
e dá outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO os levantamentos realizados pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES que apontam para o aumento da população idosa, moradora de rua, na Cidade de São Paulo;
CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 225 da

Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que disciplina a organização da Assistência Social e prevê, dentre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, 3 de julho de 1996, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, definindo como modalidade não-asilar de atendimento a "Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família";
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 35.177, de 7 de junho de 1995, que oficializa a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade e estabelece como diretriz a realização de estudos e gestões junto aos órgãos públicos, objetivando a elaboração de propostas para atendimento diurno, residencial e asilar;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal de prestar atendimento à população de rua e prevê a implantação e manutenção de Moradias Provisórias, com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 (quinze) pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social; e
CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES é o órgão responsável pelas ações de assistência e proteção social, voltadas à população mais necessitada, na Cidade de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Casa Lar e Convivência, destinado a pessoas moradoras de rua, com idade superior a 60 (sessenta) anos, independentes e socialmente ativos.

Parágrafo único - A faixa etária referida no "caput" poderá ser reduzida quando constatado o envelhecimento precoce do beneficiário.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES promover amplo entendimento com as demais Secretarias, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e representantes da Sociedade Civil, objetivando o aporte de recursos humanos e materiais para a implantação e manutenção do projeto de que trata este decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, por intermédio da Supervisão Geral de Planejamento e Controle - SGPC, será responsável pela elaboração das atividades a serem executadas na Casa Lar e Convivência.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo,

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

DECRETO Nº 40.232, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à população de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é dever do Município a promoção e assistência social, visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, buscando assegurar, dentre outros fins, a prioridade no atendimento à população em estado de abandono e marginalidade na sociedade;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 12.316, de 16 de abril de 1997, que instituiu a Política Municipal de Atendimento à População de Rua na Cidade de São Paulo, e, finalmente,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, ao oferecer serviços e programas de atenção à população de rua, garantir padrões éticos de dignidade e não-violência na concretização dos direitos sociais e de cidadania desse segmento social,

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Executivo implantará, no Município de São Paulo, o Programa de Atenção à População de Rua, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, através de sua Pasta, organizar e coordenar a ação de todos os órgãos municipais afetos à questão, em especial das Secretarias de Implementação das Subprefeituras, Abastecimento, Saúde, Planejamento Urbano, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Trabalho, Verde e Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esportes Lazer e Recreação, Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Guarda Civil de São Paulo, cujos titulares designarão os respectivos representantes.

§ 2º - A ação municipal referida no parágrafo anterior terá caráter interdisciplinar e intersetorial, de modo a garantir a unidade de atuação dos vários órgãos municipais envolvidos com a política de atenção à população de rua.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu titular, estabelecer a prioridade das demandas, devendo, para tanto, manter cadastro atualizado dos pólos de concentração da população de rua, adulta e infanto-juvenil, levando em conta os vários distritos da Cidade.

Art. 2º- A atenção de que trata o artigo 1º consistirá na efetiva instalação e manutenção, com padrão de qualidade, de uma rede de serviços e programas de caráter público, voltados para a população de rua.

§ 1º - A população referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias ou de seus responsáveis legais.

§ 2º - Os serviços e programas incluirão desde ações emergenciais até atenções de caráter promocional em regime permanente, garantindo-se necessariamente à população de rua:

- a) oferta de serviços que estimulem a saída de crianças, jovens e adultos das ruas, sem coerção, agressão, maus tratos e destruição de pertences;
- b) garantia de acolhida em espaços que tratem dignamente homens, mulheres e crianças;
- c) oferta de instalações físicas com condições de salubridade, segurança e grau de privacidade compatível com um processo de contínua recuperação e reinserção social;
- d) acesso a serviços de saúde sem discriminação e com provisão de condições de recuperação em situações de agravamento;
- e) alimentação com adequado padrão de nutrição e dignidade no uso de utensílios, descartáveis inclusive;
- f) manutenção de higiene nos locais de atendimento;
- g) provisão de local para guarda de pertences da população, sem discriminação;

- h) extensão da atenção à população de rua para além de abrigos e albergues, incluindo programas que afiancem autonomia pela oferta de condições de trabalho e moradia;
i) respeito às características de gênero e das faixas etárias.

Art. 3º - Os serviços e programas direcionados à população de rua, de que trata a Lei n.º 12.316/97, serão operacionalizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º - O convênio entre associações civis de assistência social sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população de rua e o caráter público do atendimento.

§ 2º - O funcionamento dos serviços e programas, em múltiplas formas de parceria entre o Poder Público Municipal e as associações civis sem fins lucrativos, terão regime de responsabilidade solidária, possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 4º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais garantidos na Constituição, na Lei Orgânica do Município e legislação infra-constitucional;

II - o direito da pessoa a um espaço digno para estar, pernoitar e se referir na Cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia de supressão de todo e qualquer ato violento, bem como de comprovação vexatória de necessidade, assim entendido, dentre outros, a declaração de pobreza;

IV - a não discriminação, por motivos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outros, no acesso aos bens e serviços públicos municipais, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante, vexatório ou humilhante;

V - a subordinação da dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar, sendo vedada a desintegração da família para fins de atendimento;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária, relacionando-se harmoniosamente com os demais cidadãos;

VII - o exercício do direito de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Art. 5º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal, nos distritos da Cidade, dos seguintes serviços e programas, com os respectivos padrões de qualidade:

I - Abrigos Emergenciais: constituídos por instalações físicas adequadas mantidos por SAS, diretamente ou em parceria com organizações sociais, equipados com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite, no período de inverno, da população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes, trabalho sócio-educativo e acesso aos serviços de referência na Cidade;

II - Albergues/Abrigos Especiais: constituídos por instalações físicas adequadas, equipados com recursos humanos e materiais necessários à acolhida e alojamento de até 100 (cem) pessoas por unidade, operacionalizados diretamente ou em parceria com organizações sociais, com funcionamento permanente, fornecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, guarda-volumes, trabalho sócio-educativo e serviços de documentação e referência na Cidade, destinados a:

- a) pessoas em tratamento de saúde;
- b) imigrantes recém-chegados;
- c) pessoas em situação de despejo ou em dasabrigo emergencial;
- d) mulheres vítimas de violência;
- e) mulheres com crianças.

III - Centros de Serviços: constituídos por instalações físicas operadas pela SAS com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento diário, operacionalizados

diretamente ou em parceria com organizações sociais, com oferta de locais equipados com recursos humanos e materiais para oferecer, à população de rua, durante o dia, alimentação, condições de higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, guarda de pertences e serviços de referência na cidade;

IV - Restaurantes Comunitários: serviço coordenado pela SAS, envolvendo a participação de SEMAB, operado diretamente ou em parceria com organizações afins, com provisão de instalações situadas em locais centrais para oferta diária de alimentos à população, garantindo padrões nutricionais adequados, por valor que não exceda o preço de custo de cada refeição;

V - Casas de Convivência: operadas diretamente ou em parceria com organizações sociais e empresas, com oferta de espaços dotados de recursos humanos e materiais para promoção de trabalho sócio-educativo em regime de atendimento diário, desenvolvendo atividades de convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como oferecendo condições de higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

VI - Moradias Provisórias: serviço realizado em conjunto por SEHAB e SAS, operado diretamente ou em parceria com organizações sociais e empresas, com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social, funcionando em regime de co-gestão. O acesso à moradia provisória estará subordinado a avaliação sócio-educativa do estágio de reinserção social do interessado, realizada pelos albergues e casas de convivência da rede. Manutenção através de contrato de vagas em pensões e congêneres por tempo determinado. A operacionalização desses serviços envolverá responsabilidades compartilhadas, assim discriminadas: ao Poder Público caberá prover e manter as instalações físicas, envolvendo adaptações, reformas e pagamento de tarifas públicas, bem como estabelecer parceria para pagamento de pessoal; às organizações sociais e empresas caberá garantir padrões adequados de qualidade do atendimento bem como participar da gestão compartilhada.

VII - Soluções Habitacionais Definitivas: sob responsabilidade da SEHAB, com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia, locação social e financiamento de construções em regime de mutirão. A provisão desse serviço levará em conta as necessidades e características diferenciadas da população a ser atendida, observando-se, nos casos de idosos e pessoas portadoras de deficiência, o disposto na legislação pertinente;

VIII - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas: consistentes na provisão de programas com a área municipal gestora da economia social que, juntamente com SAS, ofertarão instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho e capacitação profissional; encaminhamento a empregos, formação de associações e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto-sustentado, que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

IX - Programas Integrados e Projetos Sociais: consistentes na implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas, por educadores capacitados, com pedagogia própria aplicável ao trabalho com este segmento da sociedade. O programa contará com a cooperação da Guarda Civil de São Paulo e a ação de voluntários e de organizações sociais.

Parágrafo único - O Poder Público oferecerá respostas específicas para os diferentes tipos de demanda mencionados no inciso II deste artigo, de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 6º - Os padrões de qualidade dos serviços previstos neste decreto serão controlados pelo Poder Público, em conjunto com o Conselho de Gestão da Política de Atendimento à População de Rua e deverão garantir:

I - inclusão dos abrigados/albergados em frentes de trabalho e operação do próprio abrigo;

II - horários flexíveis de entrada e saída dos serviços, de acordo com as necessidades dos abrigados/albergados;

III - manutenção de atividades sócio-educativas com técnicas estimuladoras à reinserção social;

IV - instalação de rede informatizada entre os abrigos e albergues com controle de vagas, perfil dos abrigados, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;

V- manutenção de um educador para cada grupo de trinta pessoas, com contribuição e orientação de equipe multidisciplinar;

VI - os serviços e programas para a população de rua contarão com materiais e apoio logístico para manter endereço postal comunitário, serviço de correspondência, telefones públicos, mural informativo de outros serviços públicos na Cidade, como hospitais e postos de obtenção de documentos;

VII - o padrão nutricional adequado compreende alimentação de boa qualidade, de modo a atender às necessidades calóricas de cada morador, sob supervisão de nutricionistas. Devem ser servidas com cordialidade, utilizando-se pratos e talheres;

VIII - o padrão de higiene adequado compreende o armazenamento com segurança de produtos de limpeza e remédios; o acondicionamento de alimentos em lugares apropriados à sua conservação para posterior consumo; o uso de roupas limpas de cama (dois lençóis, cobertor e fronha), toalhas de banho e travesseiros individualizados e lavados no mínimo semanalmente; chuveiros com água quente e um vaso sanitário para cada grupo de quinze pessoas; espaço para lavar e passar roupas de uso pessoal; disponibilização de uso de máquinas de lavar e secar roupas e equipamento para conserto de roupas; serviço de corte de cabelo e disponibilização de objetos de higiene pessoal;

IX - o espaço físico e as acomodações para a população de rua deverão: ser seguros, limpos, confortáveis e arejados, com janelas e iluminação adequadas; não servir de passagem para outros dormitórios; dispor de camas ou beliches com colchões de densidade adequada para crianças e adultos; garantir a privacidade das pessoas, abrigando no máximo vinte pessoas por dormitório, com espaços demarcados por divisórias, com espaçamento de pelo menos um metro entre as camas, que deverão ter largura mínima de 0,70 m, sendo vedado as cabeceiras das camas ficarem a menos de um metro de distância. As acomodações devem respeitar, em sua distribuição, o perfil dos segmentos da população de rua (mulheres, portadoras de necessidades especiais, famílias etc).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política de atenção à população de rua, deverá assegurar e estimular a criação e manutenção de Conselho de representantes da rede, garantindo a gestão participativa nos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da Cidade.

§ 1º - O Conselho terá caráter paritário e será composto por representantes de SAS, SEMAB, SEHAB, SMS, SVMA e Trabalho, do Legislativo Municipal, ligado à Comissão de Direitos Humanos, das associações que trabalham com a população e da própria população de rua, eleitos em foro próprio.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo contará com uma comissão executiva, que elaborará seu regimento interno para regulamentar suas rotinas e atribuições.

Art. 8º. - O Executivo deverá até o terceiro ano de gestão realizar o recenseamento da população de rua da Cidade.

§ 1º - Nos demais anos de gestão os censos anuais poderão usar metodologias alternativas de modo que, a cada ano, seja caracterizado um segmento específico como: população adulta de rua, população infanto-juvenil, população usuária de cada modalidade de serviços.

§ 2º - Os resultados do recenseamento quadrienal e dos censos anuais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, obedecido o critério territorial dos distritos administrativos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela promoção de ações destinadas à capacitação continuada dos agentes da política municipal de

Folha nº 124
Processo nº 1-305/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

atendimento à população de rua, inclusive no que se refere ao seu preparo psicológico.

Art. 10 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2001, 447º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

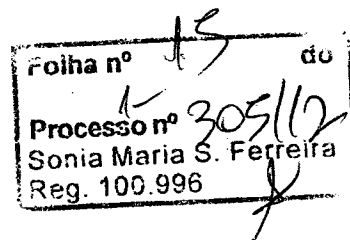
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de janeiro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 43.277, DE 29 DE MAIO DE 2003

Institui o Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, e no artigo 7º do Decreto nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, e no artigo 7º do Decreto nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001, com os seguintes objetivos:

I - garantir, com a participação da sociedade civil, a observância, pelos serviços municipais e pela população da cidade, do respeito aos direitos e à dignidade das pessoas em situação de rua;

II - apresentar, em parceria com a sociedade civil, propostas visando à melhoria de qualidade dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua;

III - procurar soluções amigáveis em caso de conflitos que ocorram por ocasião da execução de medidas de urbanização da cidade, garantindo às pessoas em situação de rua o respeito aos seus direitos e à sua dignidade.

Art. 2º. O Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de São Paulo terá as seguintes atribuições:

I - zelar pela garantia dos direitos das pessoas em situação de rua;

II - manter mecanismos de arbitragem de eventuais conflitos na execução de serviços e medidas de urbanização;

III - indicar necessidades de qualificação e ampliação da política de atenção às pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo;

IV - estabelecer relação de parceria com os municípios limítrofes de modo a encontrar soluções conjuntas e parâmetros comuns quanto ao tratamento a ser dispensado às pessoas em situação de rua;

V - estimular e sistematizar opiniões e sugestões de pessoas em situação de rua quanto ao desenvolvimento dos serviços;

VI - propiciar meios para que as pessoas em situação de rua possam registrar suas reclamações, opiniões e sugestões quanto ao desenvolvimento dos serviços prestados e à garantia de seus direitos;

VII - expedir, a cada três meses, avaliação acerca das ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

Art. 3º. O Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de São Paulo será composto na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes de associações civis que tenham por finalidade a defesa dos direitos humanos;

II - 3 (três) representantes dos usuários dos programas e serviços destinados às pessoas em situação de rua;

III - 3 (três) representantes do Fórum das Organizações não-governamentais que trabalham com as pessoas em situação de rua;

IV - 2 (dois) representantes de entidades que congregam empresas com responsabilidade social;

V - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Folha nº 16
Processo nº 305/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
IX - 1 (um) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão escolhidos, em assembléia, pelos delegados eleitos em cada unidade prestadora de serviços às pessoas em situação de rua.

§ 2º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. O Conselho designará uma Comissão Executiva que elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 40.232, de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0142/2004 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre a Política de Atendimento Aos Surdos Moradores de Rua na cidade de São Paulo, e dá outras providências

Art. 1º. - O poder público municipal deverá manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção aos surdos moradores de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização dos direitos de cidadania a esse segmento, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n. 8.742/93 (LOAS).

I - a atenção de que trata esse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados aos surdos moradores de rua que incluam desde ações emergenciais à atenções de caráter promocional em regime permanente;

II - a ação municipal dever ter caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos públicos envolvidos;

III - os surdos moradores de rua referidos nesse artigo incluem homens, mulheres e crianças;

Art. 2º. - A atenção aos surdos moradores de rua deverá observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa ter um espaço para se localizar e referir na sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e vexatório;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante e humilhante;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VI - o exercício cidadão de participação da população por meio de organizações representativas na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento aos surdos moradores de rua;

Art. 3º. - A política de atendimento aos surdos moradores de rua será desenvolvida pelos seguintes serviços e programas já realizados pelo município:

I - Abrigos para crianças e adolescentes;

II - CASA - Centro de Apoio Social e Atendimento

III - Casa Referência;

IV - Creches;

V - Espaço Gente Jovem;

VI - Abrigos Emergenciais;

VII - Albergues;

VIII - Casas de Convivência;

IX - Centros de Convivência 24 hs;

X - Casas-Lar

XI - Moradias Provisórias;

XII - Qualificação Profissional;

XIII - Serviço permanente de Recolhimento e Proteção Especial;

Parágrafo 1º. - Em conjunto com a área de atendimento aos portadores de deficiência da SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, os programas acima relacionados deverão promover a acessibilidade dos surdos moradores de rua aos seus respectivos serviços, incluindo aí o trabalho de campo visando identificar esse segmento entre os moradores de rua em geral.

Parágrafo 2º. - A acessibilidade de que trata o parágrafo anterior se dará através de instalações preparadas com recursos humanos e material necessário para a acolhida e

18
folha nº 1305/12 de
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

alojamento dos surdos moradores de rua.

Art. 4º. – Visando a execução da presente lei, o Município poderá realizar convênios com entidades e associações representativas dos surdos.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção aos surdos moradores de rua.

Parágrafo Único – Comporão este Fórum, além das secretarias envolvidas, representante do legislativo municipal, das associações de surdos e representantes dos moradores de rua.

Art. 6º. – O orçamento municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida nesta lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes".

folha nº 19
Processo nº 305/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0824/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Cria os Programas de "Amparo e Reinserção psico-social da população em situação de rua" e "Reciclando Vidas", na cidade de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o programa de amparo e reinserção psico-social da população em situação de rua na cidade de São Paulo.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Habitação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à população a que se destina.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social criará um cadastro específico para população em situação de rua no município de São Paulo, onde deverá obrigatoriamente constar os seguintes quesitos: nome, idade, raça/etnia, sexo, estado civil, escolaridade, profissão e quantidade de filhos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde realizará consultas odontológicas, oftalmológicas, pediátricas, psicológicas, fonoaudiológicas e exames laboratoriais, bem como os tratamentos que se fizerem necessários à população que se destina.

§ 1º As consultas oftalmológicas, pediátricas, psicológicas e fonoaudiológicas, deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

§ 2º Os exames laboratoriais deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

Art. 5º - A Secretaria de Habitação estabelecerá as diretrizes para a reinserção da população de rua anualmente, incluindo previsão de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 6º- Nas sub-prefeituras da cidade de São Paulo serão criados centros de referência para acolhimento, formação de grupos de terapias e oficinas profissionais, culturais e esportivas.

Art. 7º- Será realizada avaliação periódica sobre a participação e desempenho nas terapias e oficinas profissionais, culturais e esportivas das pessoas envolvidas no programa de forma individualizada.

Art. 8º- Fica determinado o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de ações que visem à qualificação e recolocação profissional, sendo que no processo de efetivação este trabalhador ou trabalhadora continuará sendo acompanhado (a) por um período de 06 (seis) meses.

Art. 9º- Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 10º- As secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Art. 11º- Fica criado o programa Reciclando Vidas, que garantirá aos pais ou responsáveis (que se encontram em situação de rua) um auxílio mensal no valor de um salário mínimo por filho criança ou adolescente (que vive em situação de rua e comprove que está estudando na rede pública municipal) e dois salários para as famílias que tem mais de um filho matriculados na rede pública municipal de educação e desenvolverá ações de combate ao analfabetismo direcionado a pessoas que vivem em situação de rua e de risco.

Art. 12º- O auxílio mencionado no artigo anterior será cancelado caso se comprove que a criança e/ou adolescente em questão trabalhe com coleta e/ou reciclagem de lixo ou exerça qualquer outra função que designe exploração da mão de obra de menores de idade e/ou seja, vítima de abuso/ exploração sexual e ou maus tratos por parte de seus pais e/ou responsáveis.

Art. 13º- Fica garantida inclusão das pessoas que se encontram em situação de rua, ou seja, que não possuem endereço fixo, nos Programas Renda Mínima, Começar de Novo e outros projetos sociais que visem o combate à desigualdade.

Art. 14º- Fica determinado à realização bi-anual de um censo para contabilizar quantas crianças e adolescentes estão em situação de rua e obrigatoriamente colher dados referentes a drogatização, escolaridade, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, raça/etnia, violência policial e prevenção a DST's Aids, entre outras questões, pertinentes a traçar um perfil destes menores de idade vitimados pela exclusão social.

Art. 15º- O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0562/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado o "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

§ 1.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", a que alude o art. 1º desta Lei, consiste em um órgão de atendimento, assistência e proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e abandono.

§ 2.º - Para fins deste caput, compreende-se "criança e adolescente em situação de rua e/ou risco", crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados, que estão expostos à situações de risco pessoal e social nas ruas. Para tal fim considera-se criança, a pessoa de zero a 11 anos e adolescente a pessoa de 12 a 17 anos incompletos.

Artigo 2.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Artigo 3.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que dependam de abrigo provisório ou transitório, atendidas pelo Conselho Tutelar ou órgãos correlatos de assistência social do Município de São Paulo, assim como desenvolver políticas de proteção social por intermédio de ações integrais e integradas no Município de São Paulo.

Artigo 4.º - Fica estabelecido ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança em Situação de Rua e/ou Risco" o acompanhamento gradativo, diferenciando as crianças e adolescentes nos seus mais diversos níveis, diagnosticado pelas equipes multidisciplinares, cujo período de permanência será transitório, não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Após o período de transitoriedade, conforme disposto no artigo anterior, o Poder Público promoverá a reinserção da criança e do adolescente em conjunto com sua família e/ou responsável, e em especial, matriculará a criança e adolescente na escola, tomando-se em consideração e aferindo-se a fase pedagógica em que o (a) mesma (o) encontra-se, à partir da educação infantil, bem como promoverá a inserção da criança e adolescente em programas esportivos e culturais, das respectivas pastas do Executivo Municipal.

Artigo 6.º - Compete ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco":

I. - assegurar os direitos básicos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II. - acolher crianças e adolescentes em caráter provisório e/ou permanente, conforme o caso;

III. - realizar os encaminhamentos de crianças e adolescentes aos devidos órgãos, segundo previsto nas normas pertinentes;

IV. - incluir as famílias e/ou responsáveis das crianças e adolescentes em programas de atenção que integrem os diferentes projetos de auxílio econômico operados pelas políticas de assistência social;

V. - oportunizar a acesso a serviços de higiene pessoal;

VI. - desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes, durante a sua estadia;

VII. - encaminhar a criança e o adolescente a órgãos responsáveis em prover abrigo ou família substituta, quando dos casos de abandono e/ou violência doméstica;

Folha nº 22 de
 Processo nº 305/12
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

- VIII. – apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento integral, fortalecendo os vínculos familiares, tornando-se oportuno o retorno à família e/ou à comunidade de origem;
- IX. – elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar;
- X. – dar suporte às famílias e/ou responsáveis de crianças e adolescentes abrigados, preparando-os para o retorno dos mesmos para que supere os motivos que originaram o abrigamento;
- XI. – enriquecer o universo de informações culturais e lúdicas de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação na sociabilidade de habilidades para a vida de troca cultural e as atividades lúdicas;
- XII. – promover a inclusão social da população infanto-juvenil a partir de sua proteção, da prevenção de riscos e da promoção de seu desenvolvimento com liberdade e dignidade;
- XIII. – estimular o protagonismo infanto-juvenil para que o adolescente seja um multiplicador no meio em que vive;
- XIV. – realizar atividades esportivas e culturais, bem como após o período de transitoriedade, disposto no art. 4.º, encaminhar as crianças e adolescentes aos programas de esportes e cultura promovidos pela Poder Executivo municipal diretamente ou indiretamente;
- XV. – desenvolver ações em parceria com o Conselho Tutelar, Programa São Paulo Protege, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e outros órgãos públicos com os mesmos fins;
- XVI. – desenvolver o processo educativo com crianças e adolescentes, cujo ponto de partida seja sua prática social, problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos práticos, abrindo espaço para as mudanças de atitudes em face de si mesmos e a sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova;
- XVII. – possibilitar formação profissional e profissionalizante aos adolescentes, conforme sua idade, interesse e aptidão;
- XVIII. – possibilitar a inserção de crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e comunidades, conforme sua idade, interesse e aptidão;
- XIX. – garantir a adequada alimentação das crianças e adolescentes atendidos;
- XX. – orientar e acompanhar os projetos sócio-educativos em meio aberto, bem como os programas de abrigos não-governamentais;
- XXI. – desenvolver ações sócio-educativas pautadas em metodologia, princípios pedagógicos e gerenciais;
- XXII. – fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer;
- XXIII. – oportunizar acesso à saúde, documentação e demais serviços de atendimento.
- XXIV. – Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar da criança atendida;
- XXV. – elaborar, em equipe multidisciplinar, programas que visem a prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- XXVI. – Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos;
- XXVII. – prover tratamento de desintoxicação e recuperação contra drogas;
- XXVIII. – realizar avaliação e diagnóstico psicológicos das crianças e adolescentes atendidos;

Artigo 7.º - Fica garantido, no quadro funcional do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" os seguintes profissionais:

- I. - assistente social;
- II. - psicólogo;
- III. - clínico geral;
- IV. - pedagogo;
- V. - nutricionista;
- VI. - educador físico;
- VII. - enfermeiro;
- VIII. - auxiliar (técnico) de enfermagem.

Artigo 8.º - Ficará a cargo do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" a formação de equipes multidisciplinares de abordagem de rua, composta por técnicos das áreas de educação física, psicologia e serviço social e demais funcionários do Centro, num total de 10 (dez) pessoas por equipe.

Parágrafo Único - Os profissionais destacados acima, atuarão de segunda-feira a domingo (inclusive feriados), de 08 às 24 horas, abordando crianças e adolescentes que se encontram nas ruas da Capital.

Artigo 9.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe.

Artigo 10.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º devem prestar atendimento em período integral.

Artigo 11.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá promover convênios com faculdades e centros técnicos, para estágio nas áreas de atuação relacionadas no Art. 7.º.

Artigo 12.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", deverá contar com 1 (uma) unidade por subprefeitura.

§ 1.º - O referido Centro deverá funcionar de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia;

§ 2.º - Cada unidade deverá contar com, no mínimo 20 vagas;

§ 3.º - A unidade da região central deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo 100 vagas;

Artigo 13.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" manterá com os demais órgãos municipais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos as suas áreas de atuação.

Artigo 14.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar parcerias com ONG's em caráter estritamente voluntário;

Artigo 15.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar convênios de apoio por parte da iniciativa privada, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Artigo 16.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo, a "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco Social".

§ 1.º - A "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco e/ou Risco Social" terá como objetivo fortalecer e articular o desenvolvimento das ações do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

§ 2.º - Esta rede será composta, em igual numero, de representantes da sociedade civil organizada e de representações dos seguintes órgãos municipais; a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Artigo 17.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de relacionados no Art. 7.º em número compatível com as necessidades do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

Artigo 18.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 19.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 20.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0859/2007 das Vereadoras Mara Gabrilli (PSDB) e Marta Costa (DEM)

"Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Equilíbrio, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social Trabalho, Esportes, Educação, Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e da Coordenação das Subprefeituras, todas com o objetivo de promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente – CRECAs.

§ único – O Programa ora instituído efetivar-se-á por meio de ações psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 2º. O Programa ora criado visa:

I – o aumento do número de reintegrações familiares de crianças e adolescentes, com a sua reinserção social e comunitária;

II – a diminuição do índice de retorno, das crianças e adolescentes que já estiverem em convívio com suas famílias, aos abrigos ou CRECA;

III – a redução do tempo de abrigamento;

IV – a formulação de metodologia de trabalho específica e de indicadores sobre o atendimento de crianças e adolescentes abrigados e de suas famílias;

V – a capacitação continuada das entidades que desenvolvem programas de abrigo para melhor atendimento individual e familiar, assim como a qualificação da ação cotidiana desenvolvida pelos Agentes de Proteção Social da CAPE, mediante o compartilhamento dos casos pelos profissionais especializados que atuam no Programa.

Art. 3º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal De Coordenação das Subprefeituras, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Saúde designarão um coordenador, o qual garantirão a integração do Programa Equilíbrio com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

Art. 4º. O Programa Equilíbrio será executado por equipe multidisciplinar especializada no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, cuja atuação, em consonância com o Programa São Paulo Protege, dar-se-á em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e compreenderá desde a abordagem da criança e adolescente na rua até a sua reinserção sócio-familiar.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar será também capacitada para supervisionar a implantação e o trabalho já realizado em abrigos e em CRECAs, bem como a abordagem feita pelos Agentes de Proteção Social da Central Permanente de Atendimento de Emergência – CAPE.

Art. 5º. Para a concretização e aprimoramento do Programa Equilíbrio, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios ou outras modalidades de parcerias, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Ficam autorizadas, na forma da lei, às pessoas de que tratam o artigo 1º desta lei à celebração de convênios com outros órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive órgãos Estaduais.

§Único – O dispositivo do caput deste artigo se aplica também às empresas privadas que quiserem estabelecer convênios, na forma da lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007. Às Comissões competentes."

folha nº 28
Processo nº 15305/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0245/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" em cada região da cidade de São Paulo.

§ 1º - O "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" tem por objetivo acolher os moradores de rua na cidade de São Paulo.

§ 2º - O Poder Executivo utilizará todos os meios lícitos para a remoção dos moradores de rua para o "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA".

Art. 2º - A definição da área onde será implantado o "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Fica declarada de utilidade pública, para serem desapropriadas judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área definida pela secretaria para implantação do Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA".

Art. 3º - O "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" criado no art. 1º desta lei, deverá conter em sua estrutura;

I – dormitórios;

II – refeitórios;

III – sanitários;

IV – atendimento psicológico/psiquiátrico;

V – capacitação profissional e educacional;

VI – área para prática esportiva;

VII – horta comunitária;

VIII – centro de reciclagem;

IX – palestras sobre meio-ambiente, saúde e higiene pessoal.

§ 1º - o morador de rua permanecerá no "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" até que esteja apto a reintegração social, não podendo este período ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 2º - Uma vez reintegrado socialmente não poderá retornar ao "Centro de Reabilitação de Cidadania – CRECA" pelo período de 3 (três) anos.

Art. 4º - As adaptações ambientais e arquitetônicas deverão observar as normas de acessibilidade definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, será responsável pelo funcionamento, manutenção, desempenho e fiscalização da unidade.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado, União Federal, entidades públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0562/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado o "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

§ 1.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", a que alude o art. 1º desta Lei, consiste em um órgão de atendimento, assistência e proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e abandono.

§ 2.º - Para fins deste caput, compreende-se "criança e adolescente em situação de rua e/ou risco", crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados, que estão expostos à situações de risco pessoal e social nas ruas. Para tal fim considera-se criança, a pessoa de zero a 11 anos e adolescente a pessoa de 12 a 17 anos incompletos.

Artigo 2.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Artigo 3.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que dependam de abrigo provisório ou transitório, atendidas pelo Conselho Tutelar ou órgãos correlatos de assistência social do Município de São Paulo, assim como desenvolver políticas de proteção social por intermédio de ações integrais e integradas no Município de São Paulo.

Artigo 4.º - Fica estabelecido ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança em Situação de Rua e/ou Risco" o acompanhamento gradativo, diferenciando as crianças e adolescentes nos seus mais diversos níveis, diagnosticado pelas equipes multidisciplinares, cujo período de permanência será transitório, não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Após o período de transitoriedade, conforme disposto no artigo anterior, o Poder Público promoverá a reinserção da criança e do adolescente em conjunto com sua família e/ou responsável, e em especial, matriculará a criança e adolescente na escola, tomando-se em consideração e aferindo-se a fase pedagógica em que o (a) mesma (o) encontra-se, à partir da educação infantil, bem como promoverá a inserção da criança e adolescente em programas esportivos e culturais, das respectivas pastas do Executivo Municipal.

Artigo 6.º - Compete ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco":

- I. - assegurar os direitos básicos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. - acolher crianças e adolescentes em caráter provisório e/ou permanente, conforme o caso;
- III. - realizar os encaminhamentos de crianças e adolescentes aos devidos órgãos, segundo previsto nas normas pertinentes;
- IV. - incluir as famílias e/ou responsáveis das crianças e adolescentes em programas de atenção que integrem os diferentes projetos de auxílio econômico operados pelas políticas de assistência social;
- V. - oportunizar a acesso a serviços de higiene pessoal;
- VI. - desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes, durante a sua estadia;
- VII. - encaminhar a criança e o adolescente a órgãos responsáveis em prover abrigo ou família substituta, quando dos casos de abandono e/ou violência doméstica;

VIII. – apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento integral, fortalecendo os vínculos familiares, tornando-se oportuno o retorno à família e/ou à comunidade de origem;

IX. – elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar;

X. – dar suporte às famílias e/ou responsáveis de crianças e adolescentes abrigados, preparando-os para o retorno dos mesmos para que supere os motivos que originaram o abrigamento;

XI. – enriquecer o universo de informações culturais e lúdicas de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação na sociabilidade de habilidades para a vida de troca cultural e as atividades lúdicas;

XII. – promover a inclusão social da população infanto-juvenil a partir de sua proteção, da prevenção de riscos e da promoção de seu desenvolvimento com liberdade e dignidade;

XIII. – estimular o protagonismo infanto-juvenil para que o adolescente seja um multiplicador no meio em que vive;

XIV. – realizar atividades esportivas e culturais, bem como após o período de transitoriedade, disposto no art. 4.º, encaminhar as crianças e adolescentes aos programas de esportes e cultura promovidos pela Poder Executivo municipal diretamente ou indiretamente;

XV. – desenvolver ações em parceria com o Conselho Tutelar, Programa São Paulo Protege, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e outros órgãos públicos com os mesmos fins;

XVI. – desenvolver o processo educativo com crianças e adolescentes, cujo ponto de partida seja sua prática social, problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos práticos, abrindo espaço para as mudanças de atitudes em face de si mesmos e a sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova;

XVII. – possibilitar formação profissional e profissionalizante aos adolescentes, conforme sua idade, interesse e aptidão;

XVIII. – possibilitar a inserção de crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e comunidades, conforme sua idade, interesse e aptidão;

XIX. – garantir a adequada alimentação das crianças e adolescentes atendidos;

XX. – orientar e acompanhar os projetos sócio-educativos em meio aberto, bem como os programas de abrigos não-governamentais;

XXI. – desenvolver ações sócio-educativas pautadas em metodologia, princípios pedagógicos e gerenciais;

XXII. – fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer;

XXIII. – oportunizar acesso à saúde, documentação e demais serviços de atendimento.

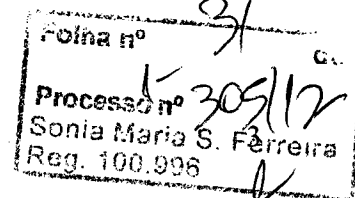
XXIV. – Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar da criança atendida;

XXV. – elaborar, em equipe multidisciplinar, programas que visem a prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

XXVI. – Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos;

XXVII. – prover tratamento de desintoxicação e recuperação contra drogas;

XXVIII. – realizar avaliação e diagnóstico psicológicos das crianças e adolescentes atendidos;



Artigo 7.º - Fica garantido, no quadro funcional do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" os seguintes profissionais:

- I. - assistente social;
- II. - psicólogo;
- III. - clínico geral;
- IV. - pedagogo;
- V. - nutricionista;
- VI. - educador físico;
- VII. - enfermeiro;
- VIII. - auxiliar (técnico) de enfermagem.

Artigo 8.º - Ficará a cargo do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" a formação de equipes multidisciplinares de abordagem de rua, composta por técnicos das áreas de educação física, psicologia e serviço social e demais funcionários do Centro, num total de 10 (dez) pessoas por equipe.

Parágrafo Único - Os profissionais destacados acima, atuarão de segunda-feira a domingo (inclusive feriados), de 08 às 24 horas, abordando crianças e adolescentes que se encontram nas ruas da Capital.

Artigo 9.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe.

Artigo 10.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º devem prestar atendimento em período integral.

Artigo 11.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá promover convênios com faculdades e centros técnicos, para estágio nas áreas de atuação relacionadas no Art. 7.º.

Artigo 12.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", deverá contar com 1 (uma) unidade por subprefeitura.

§ 1.º - O referido Centro deverá funcionar de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia;

§ 2.º - Cada unidade deverá contar com, no mínimo 20 vagas;

§ 3.º - A unidade da região central deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo 100 vagas;

Artigo 13.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" manterá com os demais órgãos municipais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos as suas áreas de atuação.

Artigo 14.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar parcerias com ONG's em caráter estritamente voluntário;

Artigo 15.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar convênios de apoio por parte da iniciativa privada, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Artigo 16.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo, a "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco Social".

§ 1.º - A "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco e/ou Risco Social" terá como objetivo fortalecer e articular o desenvolvimento das ações do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

Folha nº 32 do
Processo nº 309/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996 4

§ 2.º - Esta rede será composta, em igual numero, de representantes da sociedade civil organizada e de representações dos seguintes órgãos municipais; a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Artigo 17.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de relacionados no Art. 7.º em número compatível com as necessidades do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

Artigo 18.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 19.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 20.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/07/12 às 16:00
LP RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº _____.
Ass: _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rematar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/7/12

Pres. da
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
contados a partir da data de recebimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31/07/12 14:30
FOR
10/08 16:20

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
33 a 34 e folha de informação
sob nº _____.
Ass: _____

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0305-12

Folha nº 33 do proc.
nº 1-305 de 20 12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01236/2012
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0305/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 21 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0305/12.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01254/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0305-12

Folha nº 34 do proc.

nº 1-305 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua," (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 80 Col. 2

Conferido lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 08 / 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20-08-12 às 18:00

RF _____

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.080

Secretário

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora
<u>Itab Carobz</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>21 / 08 / 12</u>

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 35 e folha de informação nº

_____ em 21 / 08 / 12

Nome _____

RF _____ SGP-12

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.080

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01683/2012

Folha nº 35
do processo nº 305/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O projeto tem como objetivo formalizar uma data comemorativa para um evento anual promovido pelo Movimento Estadual da População em Situação de Rua que já atendeu, segundo justificativa do autor, mais de vinte mil pessoas que vivem nessa situação. O foco da propositura é promover um dia de atenção social, oferecendo assistência médica, auxílio na obtenção de documentos pessoais, consultoria jurídica, serviços de corte de cabelo e barba, além de outras atividades culturais, tais como peças teatrais, musicais e danças.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/12

ATTILIO RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ITALO CARDOSO- relator

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01705/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 11, 12
página 98 coluna 4
Conferido: 12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

A Douça Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em, 05/11/12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.080
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 05.11.2012 às 16:30

Ana Lúcia da Silva
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / A Vereadora

José Adalberto
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27/11/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junho, desta data documento rubrica

sob nº 36 e folha de informação

em 14/12/12

Nome Adalberto

RF 101.080 SGP-12

16 - PAR
16- 01989/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2012.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente importante, pois visa acentuar a valorização de um segmento social que sempre foi relegado à margem dos grandes centros urbanos.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 12-12-2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

FLORIANO PESARO

JOSE ROLIM-relator

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NATALINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 12 / 2012
Pág. 210 Col. 3ª
Conferido [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

[assinatura]
Ana Lúcia da Silva Sousa
Assessoria Parlamentar
nº 160.623

MA 123 656

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>36</u> folhas.
Arquivado em	<u>08/01/2013</u>
<u>Eduardo F. Filho</u>	

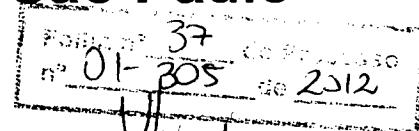
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Reg. nº	<u>37</u>
documentos	<u>04</u>
nº	<u>38</u>
sub nº	<u>04</u> / <u>03</u> / <u>2013</u>

[assinatura]
Ultrapassado da Fátima Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.213



Câmara Municipal de São Paulo



Ubirajara e Paulo Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-305 de 20 12 / 07 / 03 / 2013 (a)

Ubirajara

Ubirajara de Faria Bastos Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

[Signature]
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

Comissão de:

Finanças

10 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 / 04 / 13 às 17 h do

Sandra P. S. Horto
Técnico Administrativo
RF: 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Leite

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10 / 4 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Recebeu — juntado —

Assinado — e pago —

Assinado — sob folha — nº 39

Em 14 / 05 / 13

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00657/2013

Ordem n.º #39# de
Processo n.º 01-305/12
Anexo n.º 1
Via Secretaria de Planejamento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 305/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "...A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 05 / 13

Pág. 109 Col. 1ª

Conteúdo

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

A SGP-21

São Paulo 15 / 05 / 13

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

... das sessões ordinárias,
... artigo 82 do Regimento
... publicada no D.O.C. de

21 / 05 / 2013

... 86 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP - 23

São Paulo 21 / 05 / 2013

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

21 MAI 2013

16:30 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

40
42
20 06 13



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1394/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 305/12, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

41
01-305 12

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 33/34 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 305/12)
(VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua;"
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

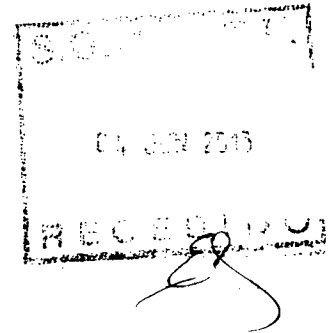
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



42
04-305
12



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1394, de 29/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 305/12, de autoria do Vereador Chico Macena (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de *julho* de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 134/13

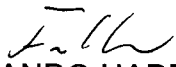
Ref.: OF-SGP-23 nº 1394/2013

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00328/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 305/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.823.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

15 - 00328/2013 - 12:23 - 004824 - 1/1

SEP - 23
18, 06, 13
LACERDA
SILVEIRA
SILVEIRA

RECEBIDO EM
- 002-23 -
11 JUN 2013
14:30 Horas
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01708/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.823, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 305/12, de autoria do Vereador Chico Macena.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Américo", is written over the printed name and title.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.823 DE 17 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 305/12)

(VEREADOR CHICO MACENA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua;"
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

20

06

13

136



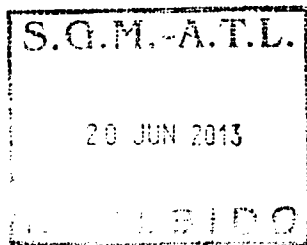
02/03

✓

06-365 46
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1708, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.823, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 305/12, de autoria do Vereador Chico Macena.

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

REF: 585.083.1.01
SCM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 ✓

do processo nº

01-305

de 20

12

, 20

, 06

, 13

(a)

Orlando Kaul Mendes
Fóruns Administrativos

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013.

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	
Requisição nº	07/03/2013
Arquivado em	17/07/2013
Com	47 folhas.

René G Barreto
René G Barreto
RF 11.069